



PREGÃO PRESENCIAL
Nº 045/2020
Processo nº 674/2020

**Contratação de empresa especializada
para fornecimento de serviços e instalação
de links de internet banda larga**

Secretarias Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças
Nº requerimento:	023/2020
Data:	24 de abril de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	07 meses

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O acesso à rede mundial de computadores (internet) é indispensável à Administração Pública, na realização de suas atividades e no atendimento à população, de modo que a contratação objeto desta licitação visa o fornecimento de internet banda larga adequada e suficiente, conforme indicado pela área de TI, de forma que supra a demanda dos diversos Departamentos e Secretarias que a utilizam, garantindo a necessária conexão entre os computadores da rede.

DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: Tendo em vista que existem empresas situadas no Município que tem capacidade de fornecer os itens a serem contratados, e estas muitas vezes não possuem amplo acesso à Internet, a participação no certame ocorrendo de forma eletrônica poderá diminuir a ampla concorrência na licitação. Ademais, possibilitando uma maior participação do comércio local nas licitações o Município está contribuindo para a fomentação do mesmo. O pregão presencial de nenhuma forma restringe a disputa, pois existe ampla divulgação dos processos licitatórios, sendo elas jornais em sua forma eletrônica, Site da Prefeitura, mural de Licitações e entre outras. A Licitação ocorrendo de forma presencial dará maior agilidade ao processo, pois a habilitação e os possíveis recursos são manifestados no ato do Pregão, não sendo necessários a abertura de prazos como ocorre no processo licitatório de forma eletrônica.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?
Em caso afirmativo descrever qual:

() Sim (X) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

() Sim (X) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Dotação Orçamentária:Recursos ☒ Próprios ☐ Federais ☐ Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na sede da Prefeitura

Horários:24 horas por dia / 07 dias
por semana**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

Até 20/05/2020

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Adriano R. de Oliveira/ Wellington C. Kobisinski

Há licitação em curso para o objeto pretendido?☒ Sim ☐ Não**Em caso afirmativo informar:**

a) Nº do processo licitatório PREGÃO 030/2017

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente: contrato 18/2017

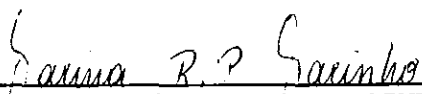
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços: 20/05/2020

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:**OBSERVAÇÕES:**

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 644/2020

Data 24/04/2020

Responsável: 

ENC: Levantamento de valores de links de internet dedicados para licitação

004

adriano@pien.pr.gov.br

Para:

Sex. 10:40

De: Radins Telecomunicações - Marcos <m_radins@radins.net.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 18:44

Para: adriano@pien.pr.gov.br

Assunto: RES: Levantamento de valores de links de internet dedicados para licitação

Boa Noite.

Seguem valores de referência:

- Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 100 (cem) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas,

mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.

R\$ 2700,00

- Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas,

mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.

R\$ 4000,00

Permaneço à disposição.



005

ORÇAMENTO 006/2020

CM-TELECOM CNPJ 12.522.844/0001-81, RUA JOSÉ BIAOBOK SOBRINHO, 125 SALA 02 CENTRO, AGUDOS DO SUL PR, autorizada pela ANATEL para explorar o serviço de comunicação multimídia, Ato de autorização nº 4288 de 17 de outubro de 2016 e termo de autorização Nº 000116/2016-PR FLS 001/001 e Nº de registro no CREA-PR: 60873

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
	- Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 100 (cem) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	R\$ 2600,00
	- Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	R\$ 3800,00
		R\$6400,00

AGUDOS DO SUL, PR 27 DE ABRIL DE 2020

CM TELECOM 12.522.844/0001-81

CM-TELECOM

Rua José Biaobok Sobrinho, nº125, sala 01

Centro – Agudos do Sul-PR. CEP: 83850-000

Fone: 41 3624-1392 / 41 98816-9545

E-mail: contato@cmtelecom.net.br

ORÇAMENTO 100 E 200 MEGAS.

006



Hoje 16:18

EMSNET ADM

Para:

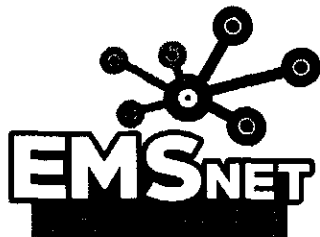
Visualizar anexo

BOA TARDE SEGUE ORÇAMENTO ANEXO.

ATT.
EDSON.
EMSNET TELECOM

1 anexo

ORÇAMENTO LIN
[...]CADO PIEN.pdf
80 KB



007

ORÇAMENTO LINK DEDICADO

FORNECEDOR:

EMPRESA: EDSON DA MAIA STEINHEUSER- ME (EMSNET TELECOM)

CNPJ: 11.317.267/0001-23 IE: 90657243-56

ENDEREÇO: RUA MADELENA ZOE BARBOSA, 410 - AREIAS - ALMIRANTE TAMANDARÉ -PR

CONTATO: 41 3699-3040.

CONTRATANTE (CLIENTE):

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

CNPJ: 76.002.666/0001-40

ENDEREÇO: RUA AMAZONAS 373 CENTRO - PIEN - PR

CONTATO: 41 3632-1136

VALOR DOS PLANOS:

100 MEGAS VALOR DE R\$ 2500,00 MENSAIS.

200 MEGAS VALOR DE R\$ 4000,00 MENSAIS.

EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Piên**CNPJ: 76.002.666/0001-40****Serviço: IP Direto****COPEL
Telecom****CNPJ 04.368.865/0001-66**

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Item	Código de Acesso	Código de Serviço	Nome do Cliente	Endereço	Cidade	Serviço	Banda	Velocidade	Valor do Acesso	Valor do Serviço	Total
1	1405518	6588727	Prefeitura	Rua Amazonas, 373	Piê	IP Direto	100 Mbps	220	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 2.333,02
2	1405518	6588727	Prefeitura	Rua Amazonas, 373	Piê	IP Direto	200 Mbps	220	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 5.311,89

¹ Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

² Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2.000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2.000 metros.

6. Prazo de contratação: indeterminado.

7. Prazo de instalação: até 21 dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 dias.

Curitiba, 27/04/2020.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil

www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: **Secretarias Municipais**
2. Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga.**
3. Valor Máximo Estimado: **R\$ 27.531,00** (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e um reais)
4. Dotações:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395800

Contas: 600

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0012.2014.3390395800

Contas: 2090

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390395800

Contas: 3580

- (☒) Há Dotação Orçamentária (☐) Há Saldo Orçamentário
(☐) Não há Saldo Orçamentário (☐) Não há Dotação Orçamentária
(☐) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

Obs: _____

24/04/2020**JOSÉ LUIZ DE BARROS**

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

- (☒) Há recursos financeiros
(☐) Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

24/04/2020**MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



6. Despacho do PREFEITO:

☒ Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

☐ Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

24/04/2020

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- ☒ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Tomada de Preços
- ☐ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Tendo em vista a necessidade de realizar licitação de **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga** para as Secretarias Municipais, solicitamos a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Presencial, uma vez que o objeto do presente processo classifica-se como bens de consumo de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital quanto aos padrões de desempenho e qualidade, e por entendermos que esta modalidade proporciona a conclusão mais célere do processo, além de promover considerável economia na fase negociação através de lances verbais.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da escolha da modalidade ao caso em apreço e para aprovação da minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços que segue em anexo, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

24/04/2020

Marina R. P. Marinho
MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUEIROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 1.036.533,19** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO Nº 674/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 12 de maio de 2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de abril a 12 de maio de 2020, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 27 de abril de 2020.


MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO Nº 674/2020

013

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM.

1.2. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 237/2019

1.3. O PREGÃO será realizado no dia **12 de maio de 2020, às 09:00 horas**, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme ANEXO II)**, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (conforme ANEXO V), e os envelopes de proposta de preços (envelope 01) e de documentos de habilitação (envelope 02), seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

1.4. ATENÇÃO: Os envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação deverão ser entregues para protocolo no Setor de Licitações e Compras do Município **até 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão na data de realização da mesma**, após a entrega dos envelopes, estes não poderão mais ser retirados em hipótese alguma.

1.4.1. Após esse horário não serão recebidos mais envelopes e novos licitantes não poderão ingressar na licitação.

1.4.2. Havendo alteração do horário e/ou data de abertura para recebimento dos envelopes automaticamente altera-se o prazo de protocolo, conforme item 1.4.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. O objeto deste Pregão é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3. TIPO DO PREGÃO:

014

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço por ITEM.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395800

Contas: 600

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0012.2014.3390395800

Contas: 2090

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390395800

Contas: 3580

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da concessão, que apresentem condições de explorar o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

5.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se microempresa, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Complementar nº 123/2006.

015

5.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte no credenciamento, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO II).

5.4. A comprovação de que o licitante possui condições de fornecer o objeto será feita por ocasião do julgamento de habilitação, através dos seguintes documentos: *Classificação Nacional de Atividades Econômicas* – CNAE (cartão CNPJ), contrato social, atestado de capacidade técnica, ou ainda por outro meio de documento que comprove que o licitante já forneceu o objeto para outros clientes.

5.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;

g) Não será ainda admitida a participação daqueles que apresentem débitos junto a Fazenda Municipal de Piên/PR.

5.5. Para fins de verificação de atendimento às alíneas "f" e "g" do item 5.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, disponível no (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=false&tamanhoPagina=&offset=&di>

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

[recaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSanccionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=12640302000103&ordenarPor=nome&direcao=asc\);](#)

016

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, disponível em (<http://192.168.1.7:7474/esportal/stmcertidao.load.logic>)

5.6. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal de Piên/PR e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Piên, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA:/...../2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

DATA:/...../2020

6.2. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.

017

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02 e do credenciamento para devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PREGOEIRA.

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada caso não porte a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.4. Os licitantes que não possam se fazer presentes na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, poderão enviar seus envelopes via correios ou transportadoras, devendo garantir que os mesmos cheguem até o Departamento de Licitações e Compras até a data marcada para a abertura dos envelopes, respeitado o horário previsto no LOTE 1.4.

6.4.1. **Endereço para envio dos envelopes:** Rua Amazonas, nº 373, Centro, CEP 83860-000, Piên/PR, aos cuidados de Sra. Patricia Aparecida Trojanovski - Departamento de Licitações e Compras.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

018

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por ITEM;
- d) a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo certo tratar-se de contratação cuja validade será de até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;
- e) apresentar preço unitário e total por ITEM, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com até duas casas decimais (Ex.: R\$ 0,12) e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, **frete, deslocamento**, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência do Contrato, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental.
- g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista em cada ITEM.

7.3. Além das especificações da proposta contidas nesse item, o licitante deverá atentar-se as orientações do Termo de Referência no ANEXO I deste edital.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (observar disposições do item 6.3 e subitens deste edital):

019

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou ainda o SINTEGRA;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
- j) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:

1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;

3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;

5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

k) No caso de MEI, ME e EPP deverá apresentar comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do *site* da Secretaria da Receita Federal, através do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2. Para **empresas não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

020

Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

I) Termo de autorização serviço de comunicação multimídia concedida pela ANATEL ou cópia do seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

8.1.2. A participação nas condições previstas na alínea "k" do item 8.1.2, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pelo Município de Piên, pertinente ao objeto licitado e em plena validade na data de apresentação dos envelopes, substitui os documentos elencados nos subitens 8.1, "a", "b" e "c".

8.2.1. Qualquer documento indispensável para a obtenção do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com prazo de validade vencido deverá ser regularizado, impondo-se, para tanto, a apresentação do mesmo junto a documentação contemplada no subitem 8.2.

8.2.2. A regularização da documentação aludida no item 8.2.1 também poderá ser levada a efeito na própria sessão, cuja certidão/documento utilizada para a finalidade deverá observar as previsões contidas nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3.

8.2.3. A entrega da documentação exigida no item 8.1 letra "a" durante o credenciamento dispensará a sua apresentação no envelope nº 02.

8.3. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

8.4. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

021

o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Contrato de Preços, ou revogar a licitação.

8.6.3. A regularização de documentos relativos à regularidade fiscal que possam ser obtidos sem custos via internet, poderão ser impressos durante a própria sessão pública pelo pregoeiro juntos aos sítios oficiais dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos e juntados ao processo, sanando-se, imediatamente a pendência.

8.6.4. No que pertine a providência prevista no item 8.6.3, adverte-se que o Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade de acesso aos sítios oficiais dos emitentes de certidões de regularidade fiscal, cabendo aos interessados, neste caso, buscarem a comprovação da regularização no prazo assinalado no item 8.6.1.

8.7. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

022

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3 poderá ser levada a efeito também através do e-mail patricia@pien.pr.gov.br.

9.4. As possíveis alterações do edital deverão ser consultadas pelo interessado no site www.pien.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento do edital.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Patricia



constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do *e-mail* patricia@pien.pr.gov.br ou *fac-símile*, através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento conforme estabelece o item 6.3. e subitem 6.3.1, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **Contratos**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo para tanto utilizar o modelo constante do ANEXO IV.

12.2.1. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

Patricia



12.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou ainda carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO IV), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

12.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

12.5.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita durante a avaliação das propostas.

12.5.2. Caso duas ou mais proponentes tenham nomeado o mesmo representante legal para o credenciamento do pregão e se verifique que estas formularam proposta para os mesmos itens ou ITENS o representante designado pelas proponentes deverá optar por continuar no certame representando apenas uma delas, não acarretando a desclassificação das demais.

12.6. A ausência da documentação relativa ao credenciamento ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, mas impedirá que a mesma tenha possibilidade de formular lances verbais.

12.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a PREGOEIRA declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.



13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO IV.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, o PREGOEIRO receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

13.2.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.3. Na hipótese de não apresentação desta declaração ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-la ou corrigi-la na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente a sessão.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01):

14.1. Compete a PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01), conservando intactos os ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) e sob sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências

Patricia



fixadas nos itens 6 e 7.

026

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRA elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por ITEM**.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, inclusive quanto à especificação de itens;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar ITEM com preço superior ao máximo estimado pela Administração.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, A PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

027

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícia, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

18.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.3. Quando convocado pela PREGOEIRA, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.



18.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último preço/lance apresentado, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte e for constatado o empate técnico, conforme estabelecem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a PREGOEIRA aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

*Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:
Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

Art. 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

18.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a PREGOEIRA negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.11. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será

Patricia



juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.12. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.13. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 17.

18.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.15. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.14, a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.18. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

030

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do PREGÃO ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Contrato de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

031

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

23. CONTRATAÇÃO:

23.1. Após a adjudicação e homologação, o proponente terá até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

23.1.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

23.1.2. Para a assinatura do Contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.2. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no item 28 e subitens.

23.2.1. No caso de desistência, será chamado o proponente classificado em 2º lugar, e assim sucessivamente.

23.3. O período de contratação inicia-se com a assinatura do presente contrato, **encerrando-se em 31 de dezembro de 2020**.

23.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

23.5. Ocorrendo prorrogação por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

24. PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

24.1. O meio de entrega dos LINKS deverá ser do provimento até a Prefeitura Municipal de Piên.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

24.2. A internet deverá estar disponível para o uso do Município dia **20 de maio de 2020**.

032

25. PAGAMENTO:

25.1 O pagamento será efetuado mensalmente quanto à disponibilização do acesso à internet e em até 15 (quinze) dias após o período de medições, mediante apresentação do Boleto Bancário/fatura e comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e a CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

25.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

25.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

25.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

26. DISPENSA DE GARANTIA:

26.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

27.1.1. ADVERTÊNCIA

27.1. Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:



27.1.1. ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

27.1.2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato;
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado.

27.1.3. SUSPENSÃO: Para o contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

034

27.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

27.3. Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.4. Independentemente da aplicação das penalidades indicadas no item 27.1, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

27.5. A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas no item 27.1, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

27.6. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

27.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

27.8. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do desempate quando

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

23

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

verificado ao final da disputa de preços.

035

28.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato dela decorrente.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

28.3.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

28.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

28.7. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

28.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

036

28.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

28.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

28.11. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

28.12. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

28.12.1. Ocorrendo a previsão delineada no item anterior na fase de habilitação, a documentação a ser reapresentada deverá ser toda a documentação solicitada no item 8.1 deste Edital.

29.13. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

28.14. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

29. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

29.1. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

30. RELAÇÃO DE ANEXOS

30.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Procuração para Credenciamento
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital
ANEXO VI	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII	Minuta Contrato

31. ELEMENTOS BASES NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

037

31.1. O edital completo ficará à disposição dos interessados e as dúvidas poderão ser esclarecidas na Prefeitura Municipal de Piên, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên, 27 de abril de 2020.

Marina R. P. Marinho
MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

038

I. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	07 meses	R\$ 3.933,00	R\$ 27.531,00

I.II. A proposta deverá apresentar o valor unitário do item e o valor total do lote, bem como o prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias).

II. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O meio de entrega dos LINKS deverá ser do provimento até a Prefeitura Municipal de Piên.

II.I. A internet deverá estar disponível para o uso do Município dia **20 de maio de 2020**.

II.II. O LOTE 01 (LINK FAST INTERNET DEDICADO) deverá ser entregue com TRANSIVER conversor de FIBRA/ PAR METÁLICO ou MINI GBIC compatível com o switch da Prefeitura, no setor de informática, onde os locais de instalações como (caixa de passagem e tubulações) já estão disponível para receber os serviços da CONTRATADA.

II.III. Os equipamentos utilizados para prover os serviços FAST INTERNET serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como a garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para o Município.

II.IV. O LINK deverá ser instalado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Piên, sem custos para o Município, de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

II.V. A CONTRATADA deverá estar ciente que parte dos LINKS contratados poderão ser utilizados para redistribuir Internet.

III. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente quanto à disponibilização do acesso à internet e em até 15 (quinze) dias após o período de medições, mediante

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

27

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

039

apresentação do Boleto Bancário/fatura e comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e a CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

III.I. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

III.II. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

III.III. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.I. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- c) Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- d) Prover o serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município.
- e) Ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 (vinte quatro) horas.
- f) Garantir a disponibilidade mínima contratada de 99% (noventa e nove por cento) do mês, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- g) Os defeitos/interrupções deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.
- h) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos/materiais fornecidos.
- i) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

040

j) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV.II OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências da unidade administrativa, para a entrega/fornecimento do objeto licitado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pelos empregados da licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.
- c) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.
- d) Solicitar a substituição dos materiais/equipamentos com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

V. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Administração, através dos servidores indicados abaixo, os quais atuarão no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais/serviços e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Administração	Adriano R. de Oliveira/ Wellington C. Kobisinski

VI. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O acesso à rede mundial de computadores (internet) é indispensável à Administração Pública, na realização de suas atividades e no atendimento à população, de modo que a contratação objeto desta licitação visa o fornecimento de internet banda larga adequada e suficiente, conforme indicado pela área de TI, de forma que supra a demanda dos diversos Departamentos e Secretarias que a utilizam, garantindo a necessária conexão entre os computadores da rede.

VI.I JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: Tendo em vista que existem empresas situadas no Município que tem capacidade de fornecer os itens a serem contratados, e estas muitas vezes não possuem amplo acesso à Internet, a participação no certame ocorrendo de forma eletrônica poderá diminuir a ampla concorrência na licitação. Ademais, possibilitando uma maior participação do comércio local nas licitações o Município está contribuindo para a fomentação do mesmo. O pregão presencial de nenhuma forma restringe a disputa, pois existe ampla divulgação dos processos licitatórios, sendo elas jornais em sua forma eletrônica, Site da Prefeitura, mural de Licitações e entre outras. A Licitação ocorrendo de forma presencial dará maior

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

041

agilidade ao processo, pois a habilitação e os possíveis recursos são manifestados no ato do Pregão, não sendo necessários a abertura de prazos como ocorre no processo licitatório de forma eletrônica.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

042

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

043

Pregão Presencial nº/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

044

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº, representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e CPF nº..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... CPF nº..., a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º ... /2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **contratos**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

045

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

REF. PREGÃO Nº ... /2020

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2020, cujo objeto é

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VI

046

(razão social, CNPJ, endereço, telefone, "fac-simile" e e-mail)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº ____/2020

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de ____ de 2020.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

047

CONTRATO Nº/2020

REFERENTE AO PREGÃO Nº 045/2020

(MINUTA DE) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E

.....

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do RG nºe inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	07 meses		

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

048

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato será executado na sede da CONTRATANTE e nas Secretarias de acordo com os pedidos formalizados através da Requisição de empenho.

Cláusula Terceira: O fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Administração, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta O pagamento será efetuado mensalmente quanto à disponibilização do acesso à internet e em até 15 (quinze) dias após o período de medições, mediante apresentação do Boleto Bancário/fatura e comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e a CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Paragrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Paragrafo Segundo: O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Paragrafo Terceiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

Paragrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Único: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Assinatura



Cláusula Quinta: O período de contratação inicia-se na publicação do presente contrato, encerrando-se em **31 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código nº:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395800
--

Contas: 550

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0012.2014.3390395800
--

Contas: 1670

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390395800
--

Contas: 3240

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste objeto.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- Prover o serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município.



- e) Ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 (vinte quatro) horas.
- f) Garantir a disponibilidade mínima contratada de 99% (noventa e nove por cento) do mês, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- g) Os defeitos/interrupções deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.
- h) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos/materiais fornecidos.
- i) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Das responsabilidades do Município:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências da unidade administrativa, para a entrega/fornecimento do objeto licitado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pelos empregados da licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.
- c) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.
- d) Solicitar a substituição dos materiais/equipamentos com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor da Ata as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

1. ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V.F.N$$

Onde:

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

051

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na entrega dos itens por prazo superior 02 (dois) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção na entrega dos itens sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa do contratado.

3. **SUSPENSÃO:** Para o contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa da ata de registro de preços/contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Paragrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Patricia



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. 052

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 0045/2020.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

053

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como a na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Parágrafo Único: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, de de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES - Município de Piên/PR

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ADRIANO R. DE OLIVEIRA

Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Assinatura: _____

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

054

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo administrativo nº: **674/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e aprovação da minuta do edital.**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer, relativo ao processo administrativo nº **674/2020**, que trata da abertura de licitação para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga**, em atendimento às Secretarias Municipais.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição formulada pelas Secretarias interessadas, descrevendo suas necessidades e justificando suas pretensões.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável, e a autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo.

Foi sugerido que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto classifica-se como compra de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, **para mais, esta modalidade proporciona a conclusão mais célere ao processo, além de promover considerável economia na fase de negociação através de lances verbais.**

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, para atendimento das necessidades da Secretaria interessada, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

2. Da análise da escolha da modalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

055

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de processo licitatório foram corretamente observados.

Quanto à adoção da modalidade Pregão Presencial para atender ao interesse da Secretaria interessada, há que se registrar algumas considerações.

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Acórdão nº 2605/18 do Tribunal de Conta do Paraná, dispõe:

"O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração. **Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade.**"

Neste sentido, é o reiterado entendimento do Tribunal de Contas da União, que destaca que:

"(...) é lícito exigir-se do gestor a apresentação de justificativa expressa para a escolha do pregão na forma presencial, nos casos em que poderia ter utilizado o pregão na forma eletrônica. Ao abrir mão de procedimentos que, pelo menos em tese, poderiam levar a Administração a menores dispêndios, o administrador público tem a obrigação de motivar essa escolha, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico."

Seguindo esta linha de raciocínio, esta Corte de Contas já teve a oportunidade de se manifestar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

056

"Destarte, quando um determinado Município receber transferências voluntárias do Governo Federal ou do Governo Estadual deverá observar prévio procedimento licitatório, utilizando-se da modalidade de pregão na sua forma eletrônica, preferencialmente, só podendo realizar pregão presencial, caso a autoridade competente justifique de maneira cristalina as razões fáticas e jurídicas que o impedem de utilizar o pregão eletrônico. **Portanto, o ato de escolha da forma de pregão não é discricionário, mas sim se encontra vinculado a norma.**"

Neste contexto, observa-se certa discricionariedade do gestor, que deve optar, por regra, pelo pregão eletrônico, admitindo-se, contudo, conforme o caso concreto exija, a utilização de sua forma presencial, condicionada à devida justificativa, detalhada, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

Pela leitura retro apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

Apesar de o pregão eletrônico ser obrigatório, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação. Qual seja garantir, a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de qualquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a administração, eis porque se justifica a inviabilidade do pregão na forma eletrônica, optando-se, pela utilização de pregão presencial.

Considerando, por fim, ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no âmbito do cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

057

Cabe ainda ressaltar que o Município de Piên regulamentou a utilização do Pregão, através da edição do Decreto nº 002/06.

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, seja na forma Presencial, seja na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Sendo Assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adapta a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Não obstante, orientamos apenas à Pregoeira e sua equipe de apoio para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, suplementarmente, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com os referidos diplomas legais, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do último aviso de licitação e a data de recebimento das propostas, bem como o prazo de publicação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de no mínimo 07 (sete) dias úteis.

3. Da análise da minuta do edital:

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

058

- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que está Procuradoria não tem nenhuma recomendação a ser feita.

4. Da análise da minuta do contrato:

Passamos a análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art.55.São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-o objeto e seus elementos característicos;
- II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

059

- VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-os casos de rescisão;
- IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado, constatamos que está observada os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

5. Da conclusão:

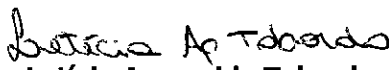
Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, não existindo óbice para o prosseguimento do processo licitatório.

Contudo, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as orientações descritas no item 2 deste parecer, *in fine*.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 27 de Abril de 2020.


Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

Detentor da Ata: IGOR CORREIA DE SIQUEIRA – ME.

CNPJ sob nº 20.525.422/0001-98

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400 Conta: 2660

VALOR: R\$ 14.334,40 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 27 de abril de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

Detentor da Ata: ISZA COMÉRCIO ATACADO EIRELI.

CNPJ sob nº 35.436.095/0001-75

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400 Conta: 2660

VALOR: R\$ 2.740,00 (Dois mil, setecentos e quarenta reais)

Data da Assinatura: 27 de abril de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

Detentor da Ata: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ sob nº 11.669.001/0001-40

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400 Conta: 2660

VALOR: R\$ 25.495,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)

Data da Assinatura: 27 de abril de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

Detentor da Ata: MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS

CNPJ sob nº 11.358.329/0001-45

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400 Conta: 2660

VALOR: R\$ 17.684,80 (Dezessete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 27 de abril de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

Detentor da Ata: MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME

CNPJ sob nº 17.353.208/0001-97

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400 Conta: 2660

VALOR: R\$ 2.140,40 (Dois mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 27 de abril de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2020

Detentor da Ata: V.P. SILVA BRINQUEDOS - ME

CNPJ sob nº 18.448.863/0001-91

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material esportivo.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações: 09.002.27.812.0011.2023-3390301400 Conta: 2660

VALOR: R\$ 7.983,60 (Sete mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

Data da Assinatura: 27 de abril de 2020.

Validade: 31 de dezembro de 2020.

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador: A3C8EF6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PIÊN PR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO Nº 674/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 12 de maio de 2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:
Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373,
Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de abril a 12 de maio de 2020, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 27 de abril de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:FFE2D596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PIEN PR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2019 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR ROSMAR DE SOUZA & CIA
LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado
MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua
Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu
Prefeito Municipal em Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro,
casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF
sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade,
denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **CELSO
KUDLA EMPREITEIRO**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrito no CNPJ sob nº 26.322.885/0001-39, Inscrição Estadual nº
90.733.370-19, Inscrição Municipal nº 5437, CREA/PR – CAU nº
1703489691, com endereço na Gasparina Simas Milleo, s/n, Centro,
em Antônio Olinto/PR, Cep: 83980-000, fone (41) 3622-5180, e-mail
construtoraazulmaxx@hotmail.com; neste ato representado pelo Sr.
CELSO KUDLA, inscrito no CPF sob nº 726.769.229-04, doravante
denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem FIRMAR
TERMO ADITIVO ao Contrato nº 05122019 nos termos da Lei nº
8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as
partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Acréscimo de R\$ 50.204,70 (Cinquenta mil,
duzentos e quatro reais e setenta centavos), devido à execução de
serviços não previstos no projeto básico.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato
original.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente
instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a
cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 16 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Município de Piên

Contratante

CELSO KUDLA EMPREITEIRO

Contratado

Testemunhas:

Nome: INGRID R. DE BASSI FRAGOSO

Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA P. MARINHO

Assinatura: _____

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:E9E20451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

CNPJ : 01.625.298/0001-98

DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2019 a
31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
19	FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
167	FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
213	FLUXOS DE CAIXA ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
272	Aumento (Redução) Nas Disponibilidades	0,00	0,00

Piên/PR, 31 Dezembro de 2019.

RICARDO CASAGRANDEE

Contador

CPF : 815.797.649-91

CRC : PR-31766/O-1

ORLANDO LIEBL

Diretor

CPF : 058.756.689-20

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:D4A9443C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

CNPJ : 01.625.298/0001-98

DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados de
01/01/2019 a 31/12/2019

Código	Nome	Saldo atual
19	SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	48.928,39
27	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
94	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.974,65
108	PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO	
183	SALDO NO FINAL DO PERÍODO	60.974,65

Piên/PR, 31 Dezembro de 2019.

RICARDO CASAGRANDEE

Contador

CPF : 815.797.649-91

CRC : PR-31766/O-1

ORLANDO LIEBL

Diretor

CPF : 058.756.689-20

Publicado por:

José Luiz de Barros

Código Identificador:E9FE0255

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN			
CNPJ : 01.625.298/0001-98		NIRE : 41300015121	
Demonstração do Resultado de 01/01/2019 a 31/12/2019			
Código	Nome	31/12/2018	31/12/2019

Piên/PR, 31 Dezembro de 2019.

Pesquisar Licitações:

IR!

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO Nº 674/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 12 de maio de 2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de abril a 12 de maio de 2020, no Departamento de Licitações e Compras.

063

Piên/PR, 27 de abril de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

- » ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- » CONCURSO PÚBLICO DE 2015
- » CONTRATOS
- » PORTARIAS
- » PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO Nº 674/2020

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

064

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 12 de maio de 2020, às 09:00 horas.

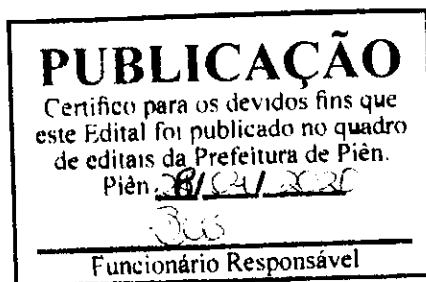
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de abril a 12 de maio de 2020, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 27 de abril de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 726 / 2020

Requerente: **EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME**
Contato: **EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME -**

CNPJ: 11.317.267/0001-23

Telefone:

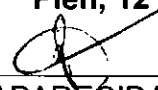
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 045/2020

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 12 de Maio de 2020.



PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Protocolista

STP 500.2062e rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 12/05/2020 08:28:38



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 726 / 2020

Requerente: **EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME**
Contato: **EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME -**

CNPJ: 11.317.267/0001-23

Telefone:

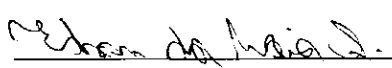
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 045/2020

Tempo Mínimo Estimado: 0 dias.

Tempo Máximo Estimado: 0 dias.

Piên, 12 de Maio de 2020.

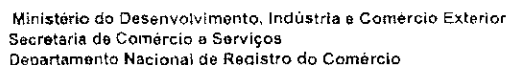


EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME
Requerente

STP 500.2062e rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 12/05/2020 08:28:38





066

DO PARANÁ

NUMERO	410
Código do Município (Uso da Junta Comercial)	
UF	PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME DA EMPRESA
EDSON DA MAIA STEINHEUSER ME

NUMERO	410
Código do Município (Uso da Junta Comercial)	

ALMIRANTE TAMANDARÉ		FR	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
10.000,00	DEZ MIL REAIS			

[illegible]

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
17/11/2009	11.317.267/0001-23	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO 1 - SIM 2 - NÃO

ESSEN GABRIEL STEINHEUSER ME

29/01/2014

DEFERIDO.

AUTENTICAÇÃO

Empresa: 41 1 0068037 8
EDSON DA SILVA STEINHEUSER ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

03 FEB 2014

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Paraná

O Empresário **EDSON DA MAIA STEINHEUSER ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná em 17/11/2009, NIRE: 411.0668037-8, CNPJ: 11.317.267/0001-23, estabelecida na Rua Madelena Zoe Barbosa, 410, Casa, Jardim São João Batista, Almirante Tamandaré-PR, CEP: 83514-614, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Almirante Tamandaré-PR, 29 de janeiro de 2014.

titular: Edson da Maia Steinheuser

DEFERIDO EM 03 FEV. 2014

Etiqueta de registro

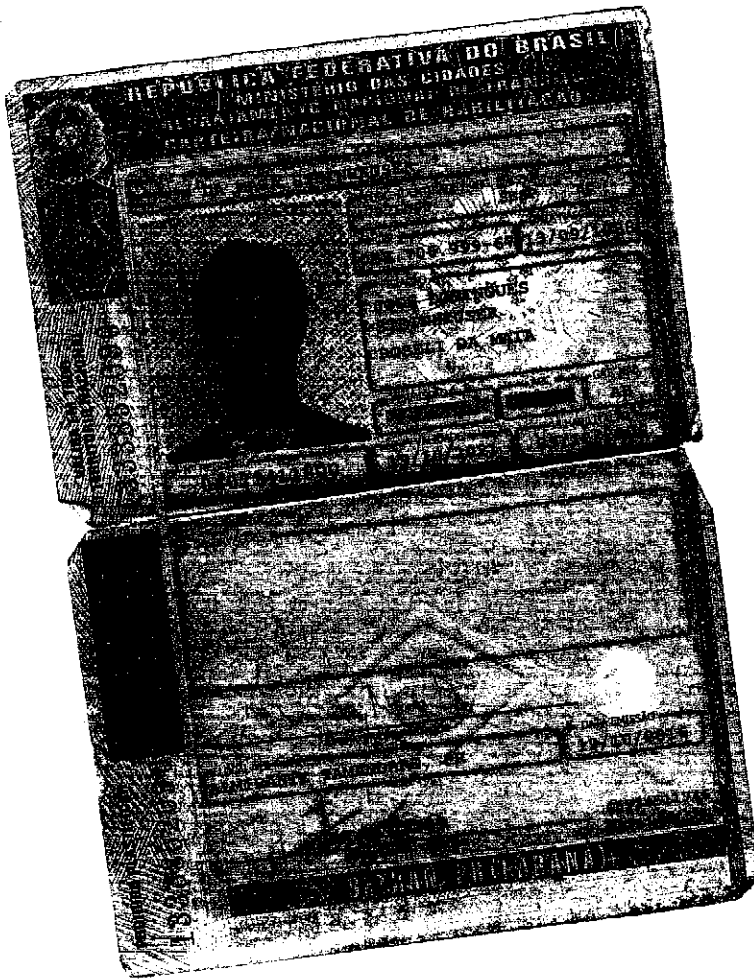
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2014
SOB NÚMERO: 20140623140
Protocolo: 14/062314-0, DE 30/01/2014

Empresa: 411 0668037 8
EDSON DA MAIA STEINHEUSER ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

MARCA

Am *AD* *JD*



RECEBIDO ORIGINAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA
FEBREIRO

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO

EDSON DA MAIA STEINHEUSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.317.267/0001-23, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)EDSON DA MAIA STEINHEUSER, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4.792.609-67, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.706.999-67 DECLARA, para fins do disposto no Edital de Registro de preços para disponibilização de acesso aos serviços de internet banda larga via rádio e via fibra óptica com tecnologia FTTH para as Secretarias Municipais, nº 037/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ☒ **(X) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ☐ **() EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ☐ **() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Almirante Tamandaré, 23 de Abril de 2020

EMSNET TELECOM
CNPJ: 11.317.267/0001-23
TEL.: 41 3699-3040
www.emsnet.com.br

Edson da Maia Steinheuser

EDSON DA MAIA STEINHEUSER
PROPRIETÁRIO
CPF: 058.706.999-67
RG: 4.792.609-67

Declara que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação conforme artigos 4º, VII da Lei 10520/2002.

Em tempo este preço foi obtido em 04/05/2020.

Rua Madalena Zoe Barbosa- 410, CEP 83.514-614 – Almirante Tamandaré/PR
Telefone (041) 3699-3040, e-mail: adm@emsnet.com.br

Assinatura

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	11317267000123
Nome	

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11317267000123!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11317267000123

LIMPAR

Data da consulta: 12/05/2020 08:45:06

Data da última atualização: 11/05/2020 18:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							







Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

072

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/05/2020 às 08:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.317.267/0001-23.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBA.8B80.8B2B.B712 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

**Certidão negativa de débitos**

073

Seleção do contribuinteCadastro: ☐ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ AutônomoInscrição municipal: CNPJ: **Dados da certidão**Contribuinte: Finalidade: **Dados do requerente**Nome: CPF/CNPJ: [Gerar nova certidão](#)[Limpar](#)[Página Inicial](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

PROPONENTE: Edson da Maia Stenheuser - ME

ENDEREÇO: Rua Madalena Zoe Barbosa- 410

CNPJ: CNPJ 11.317.267/0001-23

TELEFONE: (041) 3699-3040

E-MAIL: emsnetadm@hotmail.com

ENVELOPE Nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS

EMS NET INFORMATICA E TELECOM

A Prefeitura Municipal de Pien

Apresentamos nossa proposta para aquisição objeto da presente licitação, na Forma de Pregão Presencial nº 045/2020 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

A Empresa Edson da Maia Stenheuser - ME, CNPJ 11.317.267/0001-23 Inscrição Estadual 90657243-56, situada na Rua Madalena Zoe Barbosa-410, CEP 83.514-614 - Almirante Tamandaré/PR, por seu representante legal, Sr. Edson da Maia Steinheuser, RG 4.792.609-0 e CPF 058.706.999-67, Telefone (041) 3699-3040, email: adm@emsnet.com.br, emsnetadm@hotmail.com para o Processo Licitatório em epígrafe, apresenta a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipV4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts. MARCA:EMSNET	07 MESES	R\$ 3932,00	R\$ 27,524,00
TOTAL 7 MESES				R\$ 27,524,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (R\$ R\$ 27,524,00).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

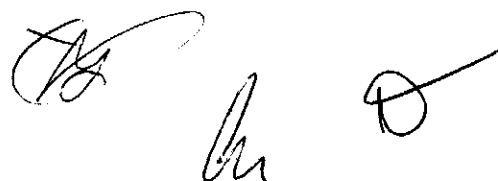
PRAZO DE ENTREGA: 07 (dias) dias da data de emissão da requisição

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias corridos.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital, mediante entrega e apresentação da nota fiscal

Dados Bancários: Caixa Econômica Federal - Agência 2863 - Operação 003 - Conta 854-3

Declara que o fornecimento/entrega dos itens se dará conforme emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.



Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº. 123/2006.

Declara, outrossim, que os materiais ofertado estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Declaramos estar inclusos os gastos com deslocamentos, despesas com materiais e equipamentos necessários para o desempenho dos serviços

Almirante Tamandaré, 12 de maio de 2020.

EMSNET TELECOM

CNPJ: 11.317.267/0001-23

TEL.: 41 3699-3040

www.emsnet.com.br



EDSON DA MAIA STEINHEUSER

PROPRIETÁRIO

CPF: 058.706.999-67

RG: 4.792.609-0





Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 725 / 2020

Requerente: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Contato: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 045/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Maio de 2020.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Protocolista

STP 500.2062e rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 11/05/2020 16:11:46



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 725 / 2020

Requerente: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Contato: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 045/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 0 dias.

Piên, 11 de Maio de 2020.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Requerente

STP 500.2062e rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 11/05/2020 16:11:46



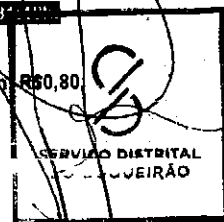
SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO

Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mar. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
Tel. 41 3123 9999

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento digital, consultado nesta data no link:
www.copel.com. Dou fé. *0112* *G384ACBE-367062-91*
Curitiba/PR, 17 de fevereiro de 2020 - 14:31:00

Fábio Meurer Albino - Escrevente
Emolumentos: R\$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpe: R\$0,80,
Funrejus: R\$0,96, FADEP: R\$0,19



ESTATUTO SOCIAL DA

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

078

Aprovado e consolidado pela 55ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2019.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	03
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	04
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	05
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	05
	Composição, investidura e mandato	05
	Vacância e substituições	05
	Funcionamento	06
	Atribuições	06
	Seção II DIRETORIA	09
	Composição, mandato e atribuições	09
	Vacância e substituições	10
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (RETEL)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel Telecom	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
	Posse, impedimentos e vedações	14
	Remuneração	16
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18

ANEXOS:

I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado.

Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240.

Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom:

- I explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - III intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
 - IV prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - V explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - VI participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - VII prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações serão nominativas.



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- § 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

082

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

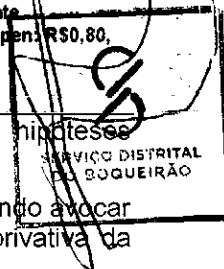
Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração:
- I assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições;
 - III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom;
 - XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom;
 - XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - XX manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;



- XXI convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXII exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIII conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXV nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVI implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXVIII realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXIX avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXX aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXI promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom;
- XXXII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e
- XXXIII deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, ~~03 (três)~~ reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel Telecom;
- II gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

Art. 32 São atribuições dos demais diretores.

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
- II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os

limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas;
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações:
- I. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação;
 - II. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede.

087

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.



SEÇÃO III – DIRETORIA REUNIDA (RETEL)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

088

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

- c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom.
- VIII** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XII** as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade;
 - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

089

XIII autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel Telecom

090

Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º** Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia – Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia – Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom.

CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

092

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

093

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

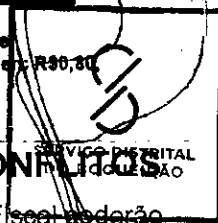
- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecendo as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X – MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia – Copel.
- § 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º** O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 66** A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.



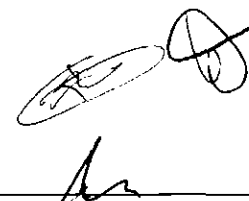
CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

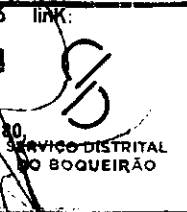
- Art. 69** A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

095



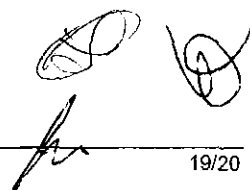


ANEXO 1 – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia – Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR Nº arq.	Data	Extrato publicado no DOE PR
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
13.12.2017	20180221337	16.01.2018	23.01.2018
28.06.2018	20183333659	31.07.2018	03.08.2018
21.12.2018	20190757000	11.02.2019	13.02.2019
13.02.2019	20190826568	18.02.2019	27.02.2019
30.04.2019	20192819488	22.05.2019	27.05.2019

096



ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

097

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR Nº ARQ.	DATA	Extrato publicado no DOE PR
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
30.04.2019	483.321.899,88	20192819488	22.05.2019	27.05.2019


SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
 Titular: Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
 Av. Mat. Floriano Peixoto, 8155 - Requeixo, Curitiba - PR
 Tel: 41 3125 9999

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento digital, consultado nesta data no link: www.copel.com. Dou fé. *0112* *G52UQNS0-367087-84* Curitiba/PR, 17 de fevereiro de 2020 - 14:32:46h.

Fabio Meurer Albino - Escrevente
 Emolumentos: R\$3,86 (VRC 20,00), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$0,86, FADEP: R\$0,19

Tabellionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FRU19559

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

098

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 10.01.2019. -----

No dia dez de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Eleição de Diretor Presidente; e 2. Destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações.** Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 005/19, de 02.01.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que o indicado possui experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício da função a ser desempenhada como membro da Diretoria e não se encontra impedido, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. relatório de background check, emitidos pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor Presidente, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, em substituição a Adir Hannouche, que foi destituído nesta data. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, sobre o **item 2 da pauta**, foi informado que, conforme deliberação da 2336ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações da Companhia. Diante disso, após discutida a questão, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, destituir, por unanimidade, a partir desta data, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Negócios de Atacado e

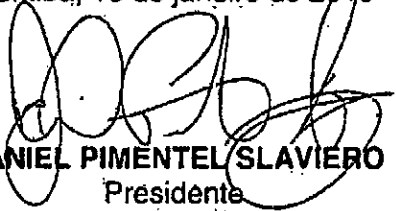


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.
 PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900318574. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Operações, mantendo a posição vaga. A propósito, destaca-se que se mantém no cargo Rafael Moura de Oliveira, como Diretor de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.01.2019, lavrada às págs. 064 e 065 do livro próprio nº 2. -----

Curitiba, 10 de janeiro de 2019


DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.
PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900318574. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

100

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 28.06.2019. -----

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Na sequência, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e convidou a mim, Victória Baraldi Mendes Batista, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou o assunto constante na pauta desta reunião: **1. Eleição do Diretor de Finanças.** Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 265/19, de 24.06.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor de Finanças da Companhia. Diante disso, após discutida a matéria, depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. relatório de *background check* nº 210/2019, de 21.06.2019, emitido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance; iii. parecer favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, registrado na Informação CCEE nº 123/2019, de 25.06.2019; iv. aprovação da indicação pelo Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, em sua 4ª Reunião, ocorrida em 26.06.2019, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor de Finanças, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; ANA LETÍCIA FELLER; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário Executivo; e VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA - Secretária. *A presente é cópia fiel da ata da 43ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 28.06.2019, lavrada à pág. 081 do livro próprio nº 2.* -----

Curitiba, 28 de junho de 2019

Victória Baraldi
VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA
Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 17:06 SOB Nº 20194071219.
PROTOCOLO: 194071219 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903023133. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

101

ATA DA DÉCIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

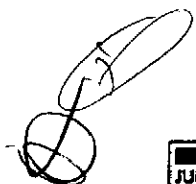
No dia trinta de abril de 2019, às dezesseis horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018; 2. Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e 5. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018**, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018 — devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" (edição nº 10.420, de 22.04.2019, páginas 93 a 98) e no jornal "Folha de Londrina" (edição nº 21.490, de 22.04.2019, páginas 50 a 55), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019. Relativamente ao item 2 da pauta - **Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, a acionista controladora passou à



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 164ª Reunião, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE.** Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 18ª Assembleia Geral Ordinária, – ouvido o Conselho Fiscal – as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2018, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$32.120.362,98** (trinta e dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$1.606.018,15** (um milhão, seiscentos e seis mil, dezoito reais e quinze centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$16.300.000,00** (dezesseis milhões e trezentos mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no "caput" do artigo 61, do Estatuto Social; Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, **R\$30.514.344,83** (trinta milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e **R\$7.628.586,21** (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de **R\$2.445.000,00** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de **R\$16.300.000,00** (dezesseis milhões e trezentos mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de **R\$13.855.000,00** (treze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais). Tal montante, por sua vez, é superior ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios em **R\$6.226.413,79** (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos). Conforme disposto nos itens 10, 11 e 24 do ICPC nº 08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos –, combinados com o inciso III da Deliberação CVM nº 683 de 30.08.2012, a parcela da remuneração proposta, excedente aos



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



dividendos mínimos obrigatórios, anteriormente mencionada, que é de R\$6.226.413,79 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos), deveria ser mantida em reserva, no patrimônio líquido, figurando nas demonstrações financeiras na rubrica "dividendo adicional proposto". Contudo, os juros sobre o capital próprio em questão foram declarados com base nos resultados obtidos pela Companhia até 30.06.2018. Tal fato caracteriza a distribuição de "dividendos intermediários", os quais foram recomendados pela 158ª Reunião de Diretoria, de 11.12.2018 e referendados pela 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12.12.2018, de acordo com a competência atribuída a este colegiado pelo artigo 27, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia. Neste caso, conforme o item 12 do ICPC nº 08 (R1), já citado, a deliberação da administração é final, não sendo sujeita à apreciação dos acionistas, haja visto que a previsão estatutária equivale à aprovação assemblear, sem prejuízo à posterior ratificação por parte da Assembleia Geral Ordinária. Deste modo, o valor dos juros sobre o capital próprio será mantido em sua totalidade na rubrica "dividendos a pagar", no passivo circulante. c) **R\$14.214.344,83** (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso III, do Estatuto Social; Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais.** Lucro líquido do exercício de 2018: R\$32.120.362,98 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$1.606.018,15 = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$30.514.344,83 (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$16.300.000,00 (-) Reserva de retenção de lucros: R\$14.214.344,83. As demonstrações financeiras do exercício de 2018 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 18ª Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.259.010,99 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, dez reais e noventa e nove centavos), a serem pagos aos empregados. Tal participação está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 31 de março de 2019. (a) **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente; e **RAFAEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2018, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos itens 1 e 2 da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) **GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**; **DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA**; e **CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2018, bem como a Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. Passando ao item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato, o Sr. Presidente informou que, considerando o previsto no art. 17 do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., havia necessidade de eleger os membros do Conselho de Administração que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021. Propôs, então, fosse reeleito para integrar o Conselho de Administração, bem como para presidi-lo, em conformidade com o art. 17º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Daniel Pimentel Slaviero**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.705.936-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone nº 273, ap. 1402 - Mossunguê, Curitiba - PR, CEP



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



81200-330. Propôs, também, em conformidade com o art. 16º do Estatuto Social, fossem reeleitos para integrar o Conselho de Administração, para o mesmo mandato: como Secretário Executivo: Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270; e como membro: Sra. **Ana Letícia Feller**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.259, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.037.289-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.908.399-75, residente e domiciliada na Rua Senador Nereu Ramos nº 932, Guabirota, Curitiba, PR, CEP 81510-070. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram reeleitos: Daniel Pimentel Slaviero (Presidente), Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (Secretário Executivo) e Ana Letícia Feller. Em seguida, sobre o item 4. **Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Copel Telecom para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021, em conformidade com o que estabelece o art. 42 do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, a acionista controladora propôs a eleição: a) como membros titulares, dos Srs. **Nilso Romeu Sguarezi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 351.262-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.847.709-87, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa nº 1628, ap. 51, Curitiba - PR, CEP 80730-070; **Harry França Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 3.347.098-3/SSP-PR e da Identidade Profissional OAB 24.766/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.736.779-53, residente e domiciliado na Av. João Gualberto nº 621, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80030-000; e **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.952.651-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Av. Candido Hartmann nº 4555, sobrado 4, Curitiba - PR, CEP 82015-100; e b) como respectivos suplentes, dos Srs. **Otamir Cesar Martins**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.724-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.633.829-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Constante Pinto nº 328, ap. 04, Curitiba - PR, CEP 82510-240; **João Luiz Giona Jr.**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.782.139-03 e portador da CI/RG nº 8.412.086-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Raitani nº 6971, ap. 324, Curitiba - PR, CEP 81110-070; e **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3789 CRA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, Rua Padre Carvalho nº 295, ap. 122, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05427-100. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos, como titulares: Nilso Romeu Sguarezi, Harry França Júnior e Demetrius Nichele Macei; e como seus respectivos suplentes: Otamir Cesar Martins, João Luiz Giona Jr. e Adrian Lima da Hora. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 5 - **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais e o



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, a proposta foi aprovada, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da 55ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, relativamente ao único item da pauta - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 164ª Reunião de Diretoria, de 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia - ouvido o Conselho Fiscal - proposta para aumento do capital social de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais); 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; e RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia". A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondente à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital" — cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA; e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO. Após analisar o assunto, a única acionista da Copel Telecom aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **Parágrafo Único:** As ações serão nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. **Composição, investidura e mandato, Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. **§ 1º** O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. **§ 2º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 3º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o elege, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. **Vacância e substituições, Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. **§ 1º** Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. **§ 2º** Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. **§ 3º** Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. **Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação. b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

19/20

prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**, Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**, Art. 69 A Copel

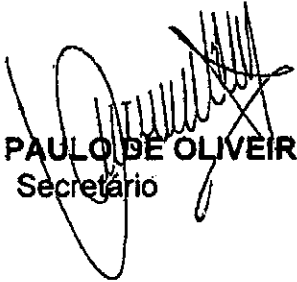


CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; e **AMILTON PAULO DE OLIVEIRA** - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 55ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizadas em 30.04.2019, lavradas às págs. 002 a 020 do livro próprio nº 03. -----

Curitiba, 30 de abril de 2019


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.




LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A., NA FORMA
ABAIXO:**

121

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, (14/05/2019), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.** sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.227.004-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Rudi de Oliveira e Fátima Maria Moura de Oliveira, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.741.682-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.088.479-49, ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR, conforme atos constitutivos e certidão simplificada expedida em 30/04/2019, devidamente arquivados nestas Notas sob nº 360, às folhas 073/090 da pasta arquivo 208-CS; à folha 068 da pasta arquivo 210-CS; às folhas 231/232 da pasta arquivo 211-CS; às folhas 129/132 da pasta arquivo 217-CS; às folhas 210/217 da pasta arquivo 222-CS; às folhas 73/74 da pasta arquivo 225-CS; às folhas 26/27 da pasta arquivo 226-CS; às folhas 112/114 da pasta arquivo 230-CS, às folhas 166/167, da pasta arquivo 234-CS e às folhas 160/165, da pasta arquivo 235-CS; os presentes identificados, por mim **Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seus diretores, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante **Procuradores: CARLOS ALBERTO BETTIO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.815.949-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 589.389.589-49; **CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.817.008-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.136.999-59; **EDSON CEZAR PERLE**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.936.426-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 061.991.999-01; **ELIANA CELESTE YAMAGUTI**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 16.998.677-9-SSP-SP, inscrita no

Página 1

Selo qdFv9.YTkvs.f8DyX-hUI6s.DtEGV Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

DP Tabelionato de Notas
R. Cruz Verde, 150 - Fone: (41) 3032-4100
AUTENTICAÇÃO TITULAR

A presente autenticidade a reprodução fidei desta act. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR

CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriadoboqueirao.com.br



Boqueirão 09 SET. 2019

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE DE ATOS FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.



Livro 959-P

Protocolo 0003317

Folha 219/222

CPF/MF sob nº 135.586.138-13; FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.428.180-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48; FERNANDA CENSI DO AMARAL, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.891.136-9-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.277.029-36; GABRIELLE TOSIN SOARES, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.208.853-0-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 083.863.069-39; HUMBERTO ORTEGA FAZENDA, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.081.158-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 428.711.319-53; JAQUELINE ARAUJO DE CAMPOS, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.817.214-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 906.601.459-87; JORGE JACINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.130.379-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 963.278.479-00; JULIANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.942.074-4-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.219.369-70; KARIN CRISTINE FALCE DOS SANTOS, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.325.342-8-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 077.048.869-24; LEANDRO CARLOS OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.216.286-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.430.899-60; LUIZ FERNANDO CHEMIN, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.146.791-4-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 758.255.469-87; MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.645.741-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.957.399-36; MARILENE PELICK, brasileira, divorciada, técnica administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.218.964-6-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 470.099.189-53; NILCEU ROMERO SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.991.152-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 826.584.479-49; NOEMI RUTH PURIM, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.473.767-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 510.749.409-97; RAFAEL MASSIERO KAMINSKI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6087941801-SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.965.970-32; VIVIANE FURLAN, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.596.921-5-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 768.517.709-97; todos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; ANA MARIA VARGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, analista

122

Página 2 Selo qdFv9.YTkvs.f8DyX-hUI6s.DtEGV Consulte em <http://funarpen.com.br> Continua na Página 3
G^o Tabelionato de Notas R. General Pereira, 119 - Fone: (41) 3232-9999
AUTENTICAÇÃO

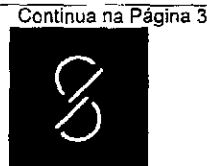
A presença do Tabelião e a reprodução desta face do documento em Cartão Preservado DOU

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR

CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br

Curitiba, 09 SET. 2019

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE DE ATOS FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.



[Handwritten signatures]



comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.143.844-7-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.475.829-31; SYLVIO NAKANO, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6074161-1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.266.159-56, ambos com endereço profissional na rua Monte Alverne, 644, Jardim Carvalho, Ponta Grossa-PR; TARSUS PRAXEDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.579.167-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.233.399-01, com endereço profissional na rua Alastair Munro, 220, Jardim Eldorado, Foz do Iguaçu-PR; HERLES DA SILVA RANGEL, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.843.005-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.099.133-04, com endereço profissional na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 878, Bonsucesso, Guarapuava-PR; aos quais confere poderes para, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar documentação diversa relativa a credenciamento e habilitação em licitações, em que a outorgante for vendedora de serviços de telecomunicações, dos governos federal, estadual e municipal, tais como: declarações de cumprimento de requisitos de habilitação, propostas de preços, declarações de que não emprega menores de idade, cartas de credenciamento, declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de inexistência de fatos supervenientes, declaração de autenticidade de cópias e assinaturas, declarações de responsabilidade, interposição e apresentação de recursos administrativos, declaração de idoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e de comprometimento, declaração de cumprimento ao inciso III, do Artigo 9º da Lei 8.666/93, declaração que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto do edital, declarações de ordem econômica e financeira, declarações de situação fiscal regular, declaração de não se tratar de empresa de pequeno porte ou micro empresa, assim como demais declarações para fins de habilitação e credenciamento que forem necessárias nos processos de licitação onde participe a outorgante; formular lances verbais e praticarem, finalmente, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores, que a presente outorga tem validade até a data de **14/05/2021**, expirando, então, a sua validade. **A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela Outorgante, me foi dito, por seus diretores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga,

123

6º Tabelionato de Notas
R. Boqueirão, 120 - Fone: 3108-3108
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel da face
do documento original, apresentado, DOUTOR

Selo qdFv9.YTkvs.F8DyX-hUI6s.DtEGV Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 4

Curitiba, PR 09 SET. 2019

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriiodoboqueirao.com.br



CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE DE ATOS FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.

Assinatura



1 2 4

aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0003317 em data de 14/05/2019, às 08:44 horas. Eu, (a.), Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$118,62, (VRC 614,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$29,66, FADEP: R\$5,93, ISS: R\$4,74. Selo Digital Nº qdFv9.YTkvs.f8DyX, Controle: hUI6s.DtEGV. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da Outorgante. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, Diretor de Finanças da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Eduardo Stadiniski Hartmann, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade

Eduardo Stadiniski Hartmann
Escrevente Substituto



6º Tabelião Substituto
R. Emiliano Peres, 13220-000, Curitiba - PR
AUTENTICADO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado.
09 SET. 2019
Cunha/PR
☐ GESSICA PEREIRA DA CRUZ
☐ KAMILA EMILI BATISTA
☐ CARLA GUIRRO ROQUE
☐ CLEVERSON MENDES
☐ TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
Escreventes

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR

CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br



[Handwritten signature]

REGISTRO GERAL

3.815.949 6

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/1998

NOME

CARLOS ALBERTO BETTIO

FILIAÇÃO

JOSE BETTIO

IRAIDES SALDANHA DOS SANTOS BETTIO

NATURALIDADE

ALTO PARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO

21/12/1966

DOL. ORDEM CUMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO

C. CAS 16192, LIVRO-9107, FOLHA=150

CNP

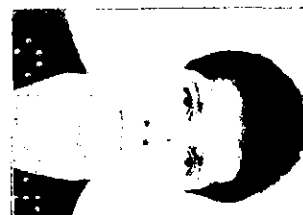
CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Carlos Alberto Bettio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

5º Tabionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
22 JAN. 2019
Curitiba/PR
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original autenticado. DDU PR
Escritório Autorizado
P. Enl. de Parana: 160 - Curitiba
Fone/Fax: (41) 3232-2100

125

C/C

12.6A
CARLOS ALBERTO BETTIO

Assinatura: Nina Goulart
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Carlos Alberto Bettio

5º Tabionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
22 JAN. 2019
Curitiba/PR
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original autenticado. DDU PR
Escritório Autorizado
P. Enl. de Parana: 160 - Curitiba
Fone/Fax: (41) 3232-2100

hm

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

126

Ref.: Pregão Presencial nº 045/2020

Sra. Pregoeira,

A Copel Telecomunicações S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.865/0001-66, sediada à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 81200-240, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Bettio, portador da Carteira de Identidade nº 3.815.949-6 PR, e do CPF nº 589.389.589-49, DECLARA que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 045/2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet dedicada em fibra óptica, com velocidade de 200 (duzentos) Mbps, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IPs válidos IPv4, sendo 5 IPs para serem utilizados em Hosts.

Curitiba, 6 de maio de 2020.



Carlos Alberto Bettio
Analista Comercial de Negócios
carlos.bettio@copel.com
tel: 41 3331-3336
RG 3.815.949-6 SSP/PR
CPF 589.389.589-49

Copel Telecomunicações S.A.
CNPJ nº 04.368.865/0001-66

R. José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba - PR

04 368 865/0001-66**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A
Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Mossunguê - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ nº 04.368.865/0001-66 | tel: (41)3331-3000 | fax: (41)3331-3100 | e-mail: corporativo.cte@copel.com



127

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.			Protocolo: PRC2001940065																		
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada																					
NIRE (Sede) 41300019274	CNPJ 04.368.865/0001-66	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001																		
Endereço Completo Rua JOSE IZIDORO BIAZZETTO, Nº 158, BLOCO A, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 81200-240																					
Objeto Social I. Explorar o prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. Estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. Intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. Prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. Explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. Participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. Prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).																					
Capital Social R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) Capital Integralizado R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)			Prazo de Duração Indeterminado																		
<table><thead><tr><th>Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</th><th>Término do mandato</th><th>Cargo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Nome da pessoa RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA 021.088.479-79</td><td>31/12/2019</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA 022.335.879-15</td><td>31/12/2019</td><td>Cargo</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ELOIR JOAKINSON JUNIOR 023.868.809-74</td><td>31/12/2019</td><td>Diretor</td></tr><tr><td>Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26</td><td>30/04/2021</td><td>Cargo Conselheiro de administração</td></tr><tr><td>Nome da pessoa ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75</td><td>30/04/2021</td><td>Cargo Conselheiro de administração</td></tr></tbody></table>				Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo	Nome da pessoa RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA 021.088.479-79	31/12/2019	Diretor	Nome da pessoa WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA 022.335.879-15	31/12/2019	Cargo	Nome da pessoa ELOIR JOAKINSON JUNIOR 023.868.809-74	31/12/2019	Diretor	Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26	30/04/2021	Cargo Conselheiro de administração	Nome da pessoa ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75	30/04/2021	Cargo Conselheiro de administração
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo																			
Nome da pessoa RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA 021.088.479-79	31/12/2019	Diretor																			
Nome da pessoa WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA 022.335.879-15	31/12/2019	Cargo																			
Nome da pessoa ELOIR JOAKINSON JUNIOR 023.868.809-74	31/12/2019	Diretor																			
Nome da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764.159-26	30/04/2021	Cargo Conselheiro de administração																			
Nome da pessoa ANA LETICIA FELLER 023.908.399-75	30/04/2021	Cargo Conselheiro de administração																			
Último Arquivamento Data 13/01/2020	Número 20200032836	Ato/eventos 017 / 017 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS																		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/04/2020, às 09:24:58 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AHG2CPEG.



PRC2001940065

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

128

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04368865000166
Nome				

Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04368865000166!

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 04368865000166**LIMPAR****Data da consulta:** 12/05/2020 08:45:06**Data da última atualização:** 11/05/2020 18:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



129



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

130

Certifico que nesta data (12/05/2020 às 08:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.368.865/0001-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBA.8C63.B9B3.D939 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/06/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 12 de Maio de 2020

NEGATIVA Nº: 737/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QET424X85URM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

INSCRIÇÃO EMPRESA
DE FORA

37370

CNPJ/CPF

04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

R. JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BLOCO A - MOSSUNGUE CEP: 81200240 Curitiba - PR

CNAE / ATIVIDADES

Não definidas

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

132

RAZÃO SOCIAL: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66
ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 –
MOSSUNGUÊ – CURITIBA/PR
TELEFONE: (41) 3331-3336
E-MAIL: corporativo.cte@copel.com
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 12/05/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

133

À Prefeitura Municipal de Piên
Sra. Pregoeira,

Ref.: Pregão Presencial nº 045/2020

A Copel Telecomunicações S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.865/0001-66, sediada à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, Curitiba, PR, CEP 81200-240, por intermédio de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Bettio, portador da Carteira de Identidade nº 3.815.949-6 PR, e do CPF nº 589.389.589-49, apresenta e submete à apreciação de V.Sª. nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de link de internet dedicada em fibra óptica, com velocidade de 200 (duzentos) Mbps, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IPs válidos IPv4, sendo 5 IPs para serem utilizados em Hosts.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Link de internet dedicada em fibra óptica, com velocidade de 200 (duzentos) Mbps, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IPs válidos IPv4, sendo 5 IPs para serem utilizados em Hosts.	7 meses	R\$ 1.737,28	R\$ 12.160,96

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Endereço de e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo: **carlos.bettio@copel.com**.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Mossunguê - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ nº 04.368.865/0001-66 | tel: (41)3331-3000 | fax: (41)3331-3100 | e-mail: corporativo.cte@copel.com



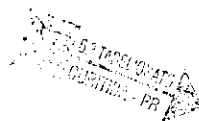


**COPEL
Telecom**



Curitiba, 6 de maio de 2020.

134



Carlos Alberto Bettio

Carlos Alberto Bettio
Analista Comercial de Negócios
carlos.bettio@copel.com

tel: 41 3331-3336

RG 3.815.949-6 SSP/PR

CPF 589.389.589-49

Copel Telecomunicações S.A.

CNPJ nº 04.368.865/0001-66

R. José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba - PR

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

Go. Tereza Augusta da Mota
Av. José Izidoro Biazetto - Tereza
Rua Galliano Farneta, 160
Tel: 41-3332-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de
ACORDADO: CARLOS ALBERTO BETTIO.....
Por SEMPRE-TEC

Eu, assinante, da verdade.
CURITIBA, 07 de Maio de 2020

093-DESSICA PEREIRA DA CRUZ
ESCRIVENTE

REUNARTEM - SELLO DIGITAL
5574K, 00000 - 504PP - 4MRPW, X9HE3
Valida esse selo em:
<http://www.reunarten.com.br>

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Mossunguê - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ nº 04.368.865/0001-66 | tel: (41)3331-3000 | fax: (41)3331-3100 | e-mail: corporativo.cte@copel.com



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

135

Processo: 727 / 2020

Requerente: **RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII - EPP** CNPJ: **05.229.464/0001-98**

Contato: **RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII - EPP -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
045/2020

Tempo Minimo Estimado: **0** dias.

Tempo Maximo Estimado: **0** dias.

Piên, 12 de Maio de 2020.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Protocolista

STP 500.2062e rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 12/05/2020 08:38:29



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 727 / 2020

Requerente: **RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII - EPP** CNPJ: **05.229.464/0001-98**

Contato: **RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII - EPP -**

Telefone:

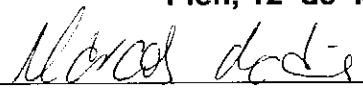
Assunto: **LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
045/2020

Tempo Minimo Estimado: **0** dias.

Tempo Maximo Estimado: **0** dias.

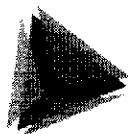
Piên, 12 de Maio de 2020.


RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII -
Requerente

STP 500.2062e rptProcessoProtocolo

PATRICIA, 12/05/2020 08:38:29



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

136

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	05229464000198
	Nome			

Período publicação : de	até
Data de Início Impedimento: de	até
Data de Fim Impedimento: de	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05229464000198!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05229464000198

LIMPAR

Data da consulta: 12/05/2020 08:45:06

Data da última atualização: 11/05/2020 18:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

138

Certifico que nesta data (12/05/2020 às 08:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.229.464/0001-98.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBA.8BEC.D6B2.C820 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.736/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/06/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 12 de Maio de 2020

NEGATIVA Nº: 736/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QET424X85UE3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

2344

05.229.464/0001-98

12/05/2020

ENDEREÇO

RUA BAHIA, 251 - SALA 03 PAVMTO 2 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.229.464/0001-98

140

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI**:

MARCOS RADINS, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/05/1974, natural de Pien/PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Bahia, 251, Centro, CEP 83.860-000 em Pien, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.577.516-6 SESP PR expedida em 19/08/1992 e inscrito no CPF sob nº 980.866.269-20.

NILMA SCHREINER RADINS, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/01/1974, natural de Pien/PR, do comércio, residente e domiciliada na Rua Bahia, 251, Centro, CEP 83.860-000 em Pien, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.042.543-4 SESP PR expedida em 12/09/2018 e inscrita no CPF sob nº 015.093.359-27.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Bahia, 251, Sala 03, Pavimento 2, Centro, CEP 83.860-000 em Pien, Estado do Paraná, sob o **NIRE 41207228535**, e inscrita no **CNPJ sob nº 05.229.464/0001-98**, data de constituição de 28 de Novembro de 2011, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02 CC, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que gira sob o nome empresarial **RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, girará a partir desta data, sob o nome empresarial **RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MARCOS RADINS**, já qualificado, que possui na sociedade inteiramente subscrito e realizado a quantia de R\$ 50.000,00

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB Nº 41600882431.
PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA

INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04

RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.229.464/0001-98

(cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal em moeda corrente do país para a sócia **NILMA SCHREINER RADINS**, no presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante assim como a sócia remanescente, dão entre si total, plena e rasa quitação, e estas declaram conhecer a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O acervo da Sociedade Limitada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da **EIRELI** que é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

TITULAR	%	CAPITAL R\$
NILMA SCHREINER RADINS	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00

 **CLÁUSULA QUINTA:** A administração da **EIRELI** caberá a titular **NILMA SCHREINER RADINS**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

 **CLÁUSULA SEXTA:** A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB Nº 41600882431.
PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA**INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI****ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04****RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA****CNPJ 05.229.464/0001-98**

CLÁUSULA OITAVA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA NONA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA

RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**CNPJ 05.229.464/0001-98**

NILMA SCHREINER RADINS, brasileira, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/01/1974, natural de Pien/PR, do comércio, residente e domiciliada na Rua Bahia, 251, Centro, CEP 83.860-000 em Pien, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.042.543-4 SESP PR expedida em 12/09/2018 e inscrita no CPF sob nº 015.093.359-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, e com a denominação **RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** CNPJ sob n.º 05.229.464/0001-98, constituída em 28 de Novembro de 2011, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa iniciou suas atividades e operações em 23/07/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** tem a sua sede na Rua Bahia, 251, Sala 03, Pavimento 2, Centro, CEP 83.860-000 em Pien, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB Nº 41600882431.
 PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

143

CNPJ 05.229.464/0001-98

filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da EIRELI é a exploração do ramo de: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estão totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído.

TITULAR	%	CAPITAL R\$
NILMA SCHREINER RADINS	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: A titular declara que a empresa poderá nomear Administrador não titular, mediante alteração do ato constitutivo.

Ass
CLAUSULA OITAVA: A administração da EIRELI caberá a titular **NILMA SCHREINER RADINS**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

PSD
Parágrafo Primeiro - A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: O término de cada exercício será encerrado em 31 de

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB Nº 41600882431.
PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04**

144

RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.229.464/0001-98

dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado a titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O endereço da titular, constantes do Ato Constitutivo serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara a titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB Nº 41600882431.
PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
RADINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 05.229.464/0001-98

145

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular elaborado em via única, para que valha no melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pien – PR, 21 de Maio de 2019

PIEN-PR
Marcos Radins
- MARCOS RADINS

PIEN-PR
Nilma S. Radins
NILMA SCHREINER RADINS

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB Nº 41600882431.
PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures]



SERVIÇO DISTRI- TAL DE PIÊN - PR

Rua Bahia, 18, sala 01, Centro Piên - Paraná - 41 3632-2489

Consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

Selo:NLGhZ.XxyH6.4OCq9-KhVOd.adjVW

Reconheço por VERDADEIRA firma de:

MARCOS RADINS e NILMA SCHREINER RADINS.
Dou fé.

Piên PR, 28/05/2019.
Em testemunho de verdade.

Elaine do Rocio Franco - Escrevente Substituta



146



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2019 09:34 SOB N° 41600882431.
PROTOCOLO: 192910329 DE 04/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902546396. NIRE: 41600882431.
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



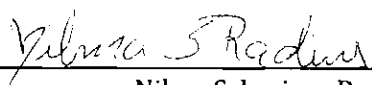
Radins Telecomunicações Eireli
Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR.
CNPJ : 05229464/0001-98
IE : 9026452926
Fone/ Fax: 041 3632-1490
E-mail: radins@radins.net.br

ANEXO IV
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

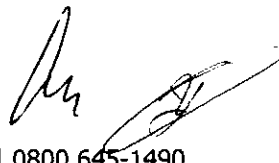
Por este instrumento particular de Procuração, a Radins Telecomunicações Eireli com sede Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.229.464.0001-98, Inscrição Estadual sob nº 9026452926 e Inscrição Municipal sob nº 2344, representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sra. Nilma Schreiner Radins, portador da Cédula de Identidade RG nº 60425434 e CPF nº 015.093.359-27, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Marcos Radins, portador da Cédula de Identidade RG nº 065775166 CPF nº 980.866.269-20, a quem confere amplos poderes para representar a Radins Telecomunicações Eireli perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º 045/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão e **atas de registro de preços**, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 30 de Maio de 2020

Piên, PR 11 de maio de 2020



Nilma Schreiner Radins
RG. 60425434

VÁLIDA EN TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROMIDO PLÁSTICO

1687377066

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PARANÁ

MARCO RABIN

RG: 0772162 SSP SC

CPF: 000.000.000-00 17/05/1974

MARCO RABIN

MARCO RABIN

SEX: M AGE: AD

0291419887 10/07/2023 30/07/2023

Marco Rabin

LOCAL: **PIEN, PR** DATA EMISSÃO: **10/07/2023**

Q

9366550204
F0016281177

PARANÁ

148

PRIMEIRA VIA
CONFERIR E ASSINAR
SUPERVISOR

[Handwritten signatures]



Radins Telecomunicações Eireli
Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR.
CNPJ : 05229464/0001-98
IE : 9026452926
Fone/ Fax: 041 3632-1490
E-mail: radins@radins.net.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

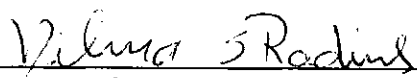
Radins Telecomunicações Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.229.464.0001-98, por intermédio de seu Representante Legal, Sra. Nilma Schreiner Radins, portadora da Carteira de Identidade n.º 60425434, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.093.359-27, DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. (x) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Piên, PR 12 de Maio de 2020



Nilma Schreiner Radins
RG. 60425434



Radins Telecomunicações Eireli
Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR.
CNPJ : 05229464/0001-98
IE : 9026452926
Fone/ Fax: 041 3632-1490
E-mail: radins@radins.net.br

ANEXO V

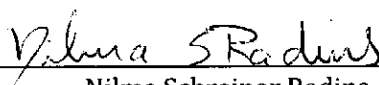
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO Nº 045/2020

A Pregoeira Sra. Patricia Aparecida Trojanovski

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa Radins Telecomunicações Eireli cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 045/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais.

Piên, PR 12 de Maio de 2020



Nilma Schreiner Radins
RG. 60425434



RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ. 05.229.464/0001-98
RUA BAHIA, 251 - SALA 3 - PISO 2
CENTRO - PIÊN - PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 12/05/2020



Radins Telecomunicações Eireli
Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR.
CNPJ : 05229464/0001-98
IE : 9026452926
Fone/ Fax: 041 3632-1490
E-mail: radins@radins.net.br

152

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên
Sra. Pregoeira, Patricia Aparecida Trojanovski
Ref.: Edital de Pregão nº 045/2020

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é, Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO MENSAL	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	07 Meses	R\$ 2.853,00	R\$ 19.971,00

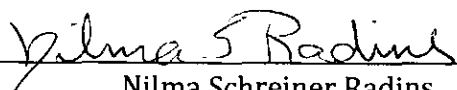
O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas. Sendo certo tratar-se de contratação cuja validade será de até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;
e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo,
radins@radins.net.br

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Piên, PR 12 de maio de 2020

05.229.464/0001-98

**RADINS
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA - ME**


Nilma Schreiner Radins
RG. 60425434

Rua Bahia, 251

Centro - CEP 83860-000 - Piên - PR
132-1490 | 0800 645-1490

153

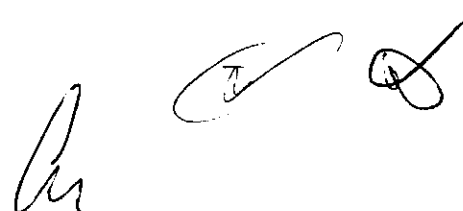
RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ. 05.229.464/0001-98
RUA BAHIA, 251 - SALA 3 - PISO 2
CENTRO - PIÊN - PR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
DATA: 12/05/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.229.464/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/07/2002	
NOME EMPRESARIAL RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADINS TELECOM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 251	COMPLEMENTO SALA 03 PAVMTO2	
CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3632-1490	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 17:29:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
15/04/2020 - 17:31:48

CNPJ:	05.229.464/0001-98	Inscrição Estadual:	90264529-26
Nome Empresarial:	RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA BAHIA		
Número:	251	Complemento:	SALA 03PAVMT02
Bairro:	CENTRO		
Município:	PIEN	UF:	PR
CEP:	83.860-000	Telefone:	(41)3632-1490
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	6110803 - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	6110801 - SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC
Início das Atividades:	09/2002
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 09/2002
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 09/2002
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

156



**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.229.464/0001-98

Razão Social: RADINS TECNOLOGIA LTDA ME

Endereço: RUA AMAZONAS 217 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402105580644483

Informação obtida em 15/04/2020 17:33:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

157

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.229.464/0001-98

Certidão nº: 8910633/2020

Expedição: 15/04/2020, às 17:34:57

Validade: 11/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.229.464/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

158

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 05.229.464/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:45 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **A5BE.08F4.1AA9.30ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

159

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021782621-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.229.464/0001-98**

Nome: **RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.709/2020

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/05/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 30 de Abril de 2020

NEGATIVA Nº: 709/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE3J24X84RRT

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RADINS TELECOMUNICACOES EIRELII - EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

2344

05.229.464/0001-98

30/04/2020

ENDEREÇO

RUA BAHIA, 251 - SALA 03 PAVMTO 2 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Serviços de telefonia fixa comutada - STFC

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



Radins Telecomunicações Eireli
Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR.
CNPJ : 05229464/0001-98
IE : 9026452926
Fone/ Fax: 041 3632-1490
E-mail: radins@radins.net.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Pregão Presencial nº 045/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, PR em 12 de maio de 2020



Nilma Schreiner Radins
RG. 60425434

Data da consulta: 09/05/2020

 Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 05.229.464/0001-98

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI

 Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

 Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

 Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

 Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

 Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.796, DE 4 DE JULHO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do Processo nº 53500.008506/2012;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à RADINS TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 05.229.464/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

20129011372

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

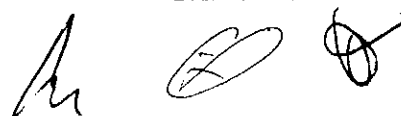
§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A Prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

201290113720



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 3.796, DE 4 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.008506/2012. Expede autorização à RADINS TECNOLOGIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 05.229.464/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

201290113720





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº 045/2020

CREDENCIAMENTO, ANÁLISE DE PROPOSTAS

LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO

166

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, Localizada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên – Paraná, a pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 237/2019, para procederem às atividades pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2020**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais**. Às 08:45 horas encerrou-se o prazo para protocolização dos envelopes de proposta de preços e de habilitação pelas empresas interessadas em participar do certame, conforme previsto no item 1.4 do Edital. **Às 09:00 horas foi aberta a sessão pública, iniciando o período de identificação/credenciamento dos representantes**, tendo sido credenciadas 03 empresas participantes a saber: **EDSON DA MAIA STEINHEUSER -ME**, inscrita no CNPJ 11.317.267/0001-23, estabelecida a Rua Madalena Zoe Barbosa, nº 410, Bairro Jardim São João Batista, em Almirante Tamandaré/PR, CEP 83514-614, fone (41) 3699-3040, e-mail adm@emsnet.com.br; neste ato representado pelo Sr. Edson da Maia Steinheuser, portador do RG nº 4.792.609-0 e CPF nº 058.706.999-67; **RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 05.229.464/0001-98, estabelecida a Rua Bahia, nº 251, Sala 3, Piso 02, Bairro Centro, em Piên/PR, CEP 83860-000, fone (41) 3632--1490, e-mail radins@radins.net.br; neste ato representado pela Sr. Marcos Radins, portador do RG nº 065775166 e CPF nº 980.866.269-20 e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ 04.368.865/0001-66, estabelecida a Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Bairro Mossunguê, em Curitiba/PR, CEP 81200-240, fone (41) 3331-3000, e-mail corporativo.cte@copel.com; sem representante na sessão. Imediatamente após o encerramento do período de credenciamento a pregoeira e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preços, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. A pregoeira verificou os preços ofertados e sua conformidade com a previsão editalícia. Foi constatado que todas as empresas apresentaram a proposta de acordo com o Edital. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados tiveram a oportunidade de reduzir os preços ofertados nas propostas escritas, cujo Relatório de Lances segue em anexo. Com o encerramento da etapa de lances verbais, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço. A documentação apresentada foi verificada para comprovação de sua conformidade com as exigências do edital sendo portanto, habilitada. Os representantes presente analisaram e vistaram a documentação, não tendo nada a acrescentar ao que já foi relatado. Finalizada a etapa competitiva e de habilitação, a Pregoeira declarou os licitantes vencedores, conforme classificação por fornecedor que segue em anexo. Concluídos os procedimentos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2020**, considerando que: a) as propostas dos licitantes vencedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

167

satisfazem às exigências do edital; b) os vencedores encontram-se devidamente habilitados quanto à documentação exigida; c) os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos em edital; d) não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recurso. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem a ata, atestam sua participação e colaboração no certame.

Pregoeira: **PATRICIA APARECIDATROJANOVSKI**

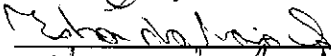
Equipe de apoio: **BERNADETE M. DOS SANTOS**

EDSON DA MAIA STEINHEUSER -ME

RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI











Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 45/2020

168

Equipe

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO

Lote: 0001 Item: 0001 LINK INTERNET DEDICADO EM FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE 200 (DUZENTOS) MBPS, COM GARANTIA DE 100% DE BANDA, COM TAXAS DE DOWNLOAD E DE UPLOAD SIMÉTRICAS, MÍNIMO DE 8 IPS VAÍDOS IPV4, SENDO 6 IPS PARA SEREM UTILIZADOS EM HOSTS

Fornecedor	Valor	Resultado
212 RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP		Vencedor
Rodada	Valor	
Lance Inicial	2.853,00	
1	1.735,00	
3032 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.		Declinou
Rodada	Valor	
Lance Inicial	1.737,28	
24547 EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME		Declinou
Rodada	Valor	
Lance Inicial	3.932,00	

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Pregoeiro

BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS
Membro

RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EDSON DA MAIA STEINHEUSER - ME



Prefeitura Municipal de Piên - 2020

Classificação por Fornecedor

Pregão 45/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 212-7 RADINS TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP									
CNPJ: 06.229.404/0001-88 Telefone: 41 36321400 Status: Classificado									
Email: radins@radins.net.br									
Lote 001 - Lote 001								12.145,00	
001	21114 LINK INTERNET DEDICADO EM FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE 200 (DUZENTOS	ME	7.00	Classificado			1.735,00	12.145,00	*
MBPS. COM GARANTIA DE 100% DE BANDA. COM TAXAS DE DOWNLOAD E DE UPLOAD SIMÉTRICAS, MÍNIMO DE 8 IP'S VÁLIDOS IPV4, SENDO 5 IP'S PARA SEREM UTILIZADOS EM HOSTS									
VALOR TOTAL:								12.145,00	



169



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

170

Processo Administrativo nº: **674/2020** – Pregão Presencial nº: **045/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação final de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 045/2020, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga**, em atendimento às Secretarias Municipais, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias Interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando suas finalidades.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Sendo Assim, apesar de o Pregão Eletrônico ser obrigatório, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adapta a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência **desde que motivadas, como está disposto no Parecer Inicial**.

Neste sentido, é o reiterado entendimento do Tribunal de Contas da União, destaca que:

"(...) é lícito exigir-se do gestor a apresentação de justificativa expressa para a escolha do pregão na forma presencial, nos casos em que poderia ter utilizado o pregão na forma eletrônica. Ao abrir mão de procedimento que, pelo menos em tese, poderiam levar a Administração a menores dispêndios, o administrador público tem a obrigação de motivar esta escolha, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico."

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório, o qual foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estar em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

171

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Não houve pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, nem mesmo interposição de recurso e o objeto da licitação foi adjudicado pela Pregoeira ao vencedor do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de maio de 2020.

Letícia Ap Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

172

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020

PROCESSO Nº 674/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, **JOÃO OSMAR MENDES**, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

ADJUDICO E HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais, o Pregão Presencial nº 045/2020, referente ao processo nº 674/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

Piên/PR, 12 de maio de 2020.



JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÕES	
MODALIDADE / Nº DA LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL 045/2020	
DATA DE INSTAURAÇÃO	27/04/2020
DATA DE ABERTURA	12/05/2020
JULGAMENTO	12/05/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais	
VENCEDORES RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 05.229.464/0001-98	VALOR TOTAL R\$ 12.145,00

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador: C1377B76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

PROCESSO Nº 734/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de tinta e cartucho de tóner), em atendimento às Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 26 de maio de 2020, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 13 a 26 de maio de 2020 no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 12 de maio de 2020.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador: C8CFA5A0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONTRATO Nº 025/2020

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATADO: LLC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ sob nº 32.313.721/0001-48

Objeto: O objeto do presente instrumento consiste na construção do Centro de Apoio ao Produtor Rural, com 266,00 m², no centro de Piên, incluindo os seguintes serviços: serviços preliminares: fundações - estacas e blocos; fundações - arranque dos pilares e vigas baldrame; superestrutura - pilares; superestrutura - vigas e lajes; paredes em alvenaria; divisórias; esquadrias; cobertura; revestimento

de forros; revestimento de paredes; pisos; revestimento de pisos; instalação água fria; instalação esgoto; louças e metais sanitários; instalação elétrica - distribuição; instalação elétrica - entrada de energia; prevenção contra incêndio; pintura; alambrados e portões; serviços complementares

Valor: R\$ 310.922,66 (Trezentos e dez mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Dotações: 07.002.20.606.0008.2013-449051000

173

O prazo de vigência do contrato termina em 400 (quatrocentos) dias, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

O prazo para execução do projeto será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Data da Assinatura: 08 de maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador: C090C14F

SECRETARIA DE SAÚDE AUDIÊNCIA PÚBLICA SECRETARIA DE SAÚDE

O Poder Executivo de Piên, Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Saúde em cumprimento ao que determina a Lei Federal de nº 8689 de 27 de Julho de 1993 em seu artigo 12 comunica que no dia 26 de Maio de 2020, às 17:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, sito à Rua Amazonas Nº 170 – Centro – realizará audiência pública para Demonstração e Avaliação de Ações e Serviços de Saúde referente ao Primeiro Quadrimestre de 2020.

Piên/PR, 12 de Maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

JAIR BATISTA DE SOUZA

Secretário de Saúde

Publicado por:
Sideney do Nascimento Miorine
Código Identificador: BE4F6076

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram, entre si, o Município de Pinhal de São Bento/PR e o produtor avicultor Júlio Cesar Werle (CPF/MF sob nº 855.126.999-20), nos termos da Lei Municipal nº 690/2019, com o objetivo de garantir a criação de empregos e fomentar a produção agrícola mediante a concessão de incentivo na forma de serviços de terraplanagem.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.590.832/0001-11, com sede na Avenida São Roque, nº 178, centro, na cidade de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor JAIME ERNESTO CARNIEL,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 029 / 2020

174

REFERENTE AO PREGÃO Nº 045/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro **RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 05.229.464/0001-98, estabelecida a Rua Bahia, nº 251, Sala 3, Piso 02, Bairro Centro, em Piên/PR, CEP 83860-000, fone (41) 3632-1490, e-mail radins@radins.net.br; por intermédio de seu representante legal, Sr Marcos Radins portador do RG nº 065775166 e inscrito no CPF sob o nº 980.866.269-20 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decreto Municipal nº 002/2006 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Link internet dedicado em fibra optica com velocidade de 200 (duzentos) MBPS, com garantia de 100% de banda, com taxas de Download e de Upload simétricas, mínimo de 8 IP's válidos ipv4, sendo 5 IP's para serem utilizados em Hosts.	07 meses	1.735,00	12.145,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato será executado na sede da CONTRATANTE e nas Secretarias de acordo com os pedidos formalizados através da Requisição de empenho.

175

Cláusula Terceira: O fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Administração, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta O pagamento será efetuado mensalmente quanto à disponibilização do acesso à internet e em até 15 (quinze) dias após o período de medições, mediante apresentação do Boleto Bancário/fatura e comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e a CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Paragrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Paragrafo Segundo: O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Paragrafo Terceiro: A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

Paragrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Único: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

176

Cláusula Quinta: O período de contratação inicia-se na publicação do presente contrato, encerrando-se em **31 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código nº:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395800 Contas: 550
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotações: 08.001.12.361.0012.2014.3390395800 Contas: 1670
SECRETARIA DE SAÚDE Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390395800 Contas: 3240

DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste objeto.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- Prover o serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800, com atendimentos via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para o Município.
- Ofertar soluções de Backup para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 (vinte quatro) horas.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

[Handwritten signatures and initials]
3



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

177

- f) Garantir a disponibilidade mínima contratada de 99% (noventa e nove por cento) do mês, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- g) Os defeitos/interrupções deverão ser solucionados em até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.
- h) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos/materiais fornecidos.
- i) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- j) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Das responsabilidades do Município:

- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências da unidade administrativa, para a entrega/fornecimento do objeto licitado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pelos empregados da licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.
- c) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado.
- d) Solicitar a substituição dos materiais/equipamentos com defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- e) Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial dos compromissos firmados na presente licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao detentor da Ata as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme segue:

1. ADVERTÊNCIA: Aplicável no caso de descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade, que não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

2. MULTA

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos itens, o fornecedor ficará sujeito à penalidade de **multa de mora**, a partir do 1º dia útil posterior ao vencimento do prazo devido, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M=V.F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela em atraso

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso

N=período de atraso em dias corridos

178

b) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Piên, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- b.1) reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b.2) quando houver atraso injustificado na entrega dos itens por prazo superior 02 (dois) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- b.3) descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- b.4) interrupção na entrega dos itens sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- b.5) a subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- b.6) desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b.7) cometimento reiterado de faltas na vigência do contrato
- b.8) recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável da ata de registro de preços por iniciativa do contratado.

3. **SUSPENSÃO:** Para o contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.

4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa da ata de registro de preços/contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo,

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

179

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na Cláusula Décima, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 0045/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações, bem como a na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Parágrafo Único: Todas as responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais referentes ao objeto correrão à conta do CONTRATADO.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

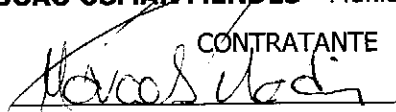
Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 19 de maio de 2020.


JOÃO OSMAR MENDES - Município de Piên/PR

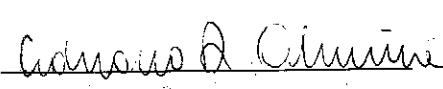
CONTRATANTE


RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

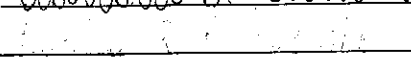
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ADRIANO R. DE OLIVEIRA

Assinatura: 

Nome: MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO

Assinatura: 

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:367772F4

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020
PROCESSO Nº 780/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTE EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, rolo compactador e escavadeira hidráulica) e caminhões caçamba incluindo operadores, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 às 08:59 horas do dia 02 de junho de 2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 20 de maio a 02 de junho de 2020, no site www.bll.org.br e no Departamento de Licitações e Compras, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000.

Piê/PR, 19 de maio de 2020.

NIVALDO KNOPIEK
Secretário de Viação e Serviços Rodoviários

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:0FE1B510

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONTRATO Nº 029/2020
REFERENTE AO PREGÃO Nº 045/2020
CONTRATADO: RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.
CNPJ 05.229.464/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais.

Valor: R\$ 12.145,00 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395800 - Contas: 550

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações: 08.001.12.361.0012.2014.3390395800 - Contas: 1670

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390395800 - Contas: 3240

O período de contratação inicia-se na publicação do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020. O prazo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 19 de maio de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

MARINA ROSVITA P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:201F457F

181

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÕES	
MODALIDADE / Nº DA LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL 046/2020	
DATA DE INSTAURAÇÃO	28/04/2020
DATA DE ABERTURA	13/05/2020
JULGAMENTO	19/05/2020
OBJETO	
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de caminhão Muncie, manutenção elétrica interna e externa e instalação de padrões, em atendimento as Secretarias Municipais.	
VENCEDORES	VALOR TOTAL
ALBERY LUIZ KUROVSKI- ME, inscrito no CNPJ 12.131.619/0001-14	R\$ 19.500,00
ANTÔNIO MOACIR ALVES DOMINGOS, inscrito no CNPJ 12.813.311/0001-59	R\$ 58.050,00

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:68E7D755

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2018
CONTRATANTE: Município de Pinhal de São Bento
CONTRATADA: ROSELI M DA SILVA E CIA LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR
O contrato fica aditivado no valor de R\$ 11.925,00 (Onze mil e novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 22/04/2021 a contar a partir de 24/10/2019, conforme Pregão nº 62/2018 e Contrato original nº 145/2018.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 23/04/2020

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 029/2020

182

REFERENTE AO PREGÃO Nº 045/2020 CONTRATADO: RADINS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. CNPJ 05.229.464/0001-98 Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de links de internet banda larga para as Secretarias Municipais. Valor: R\$ 12.145,00 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Dotações: 03.001.04.122.0003.2004.3390395800 - Contas: 550 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotações: 08.001.12.361.0012.2014.3390395800 - Contas: 1670 SECRETARIA DE SAÚDE Dotações: 11.001.10.301.0018.2031.3390395800 - Contas: 3240 O período de contratação inicia-se na publicação do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020. O prazo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 19 de maio de 2020. JOÃO OSMAR MENDES Prefeito Municipal MARINA ROSVITA P. MARINHO Secretária de Administração e Finanças

19 de Maio de 2020